

RELATÓRIO ESTATÍSTICO – Ano 2022¹

O **Processo Administrativo de Responsabilização (PAR)** é o instrumento jurídico processual adequado à responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos ao patrimônio público, de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, compreendendo os órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e as empresas cuja maioria do capital votante pertença ao Estado do Ceará.

Os presentes dados relativos aos PARs instaurados pela CGE-CE incluem apurações e aplicação de sanções previstas nas legislações de licitações e contratos da administração, mesmo que essas não guardem conexão com os atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, conforme o Decreto Estadual nº 33.951/2021².

Quanto ao número de inspeções, os dados contemplados referem-se apenas às inspeções realizadas em processos licitatórios no Estado.

1
PARs
Instaurados

1
PARs
Em Andamento

0
PARs
Transitados em
Julgado

5
Inspeções realizadas em processos
licitatórios no Estado

R\$ 0
Não houve aplicação de multa em
sede de PAR

¹ **Art. 69, Decreto Estadual nº 33.951/2021** A CGE publicará, ao menos uma vez por ano, em seu sítio eletrônico, relatório indicando, no mínimo, as seguintes informações do período:

I - o número total de PAR instaurados, em andamento e transitados em julgado no Estado;

II - o número de inspeções realizadas em processos licitatórios no Estado; e

III - o valor total das multas aplicadas em virtude de decisões administrativas sancionadoras proferidas em sede de PAR.

² **Art. 1º, § 3º** A apuração e aplicação das sanções referentes às infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e/ou em outras normas de licitações e contratos da administração pública, mesmo que não guardem conexão com os atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, seguem as regras procedimentais da Investigação Preliminar e do Processo Administrativo de Responsabilização estabelecidas neste Decreto.